




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|-----------------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO REGIÃO TOCANTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | UF: |
| ASSUNTO: Criação de curso de Odontologia - 60 vagas | | |
| RELATORA CONSELHEIRA: Conselheira Silke Weber | | |
| PROCESSO Nº: 23000.006419/96-78 | | |
| PARECER Nº: CES 663/97 | CÂMARA OU COMISSÃO: CES | APROVADO EM: 05-11-97 |

I - MÉRITO E VOTO DA RELATORA

A proposta foi recomendada pela Comissão de Especialistas - SESu/MEC, o que é acolhido pela Relatora, que opina favoravelmente ao prosseguimento da tramitação do Processo mediante visita de Comissão Verificadora.

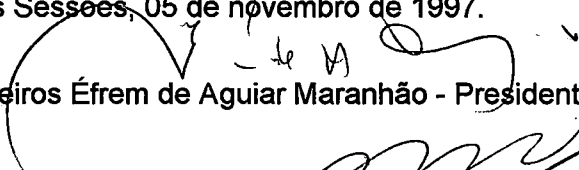
Brasília-DF, 05 de novembro de 1997.

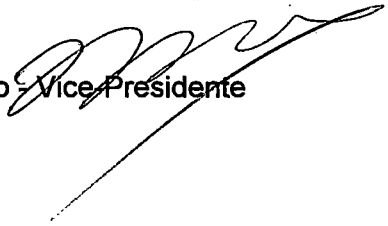

 Conselheira Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 1997.


 Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente


 Jacques Velloso - Vice-Presidente

Par. 663/97

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE ODONTOLOGIA

RELATÓRIO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO DE CURSO DE ODONTOLOGIA

1 - IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 23000.00 6419/96 - 78

Mantenedora: Associação Região Tocantina de Educação e Cultura

Endereço: Av. Prudente de Moraes, 11/n - Residencial JK

Mantida: Faculdades Integradas da Região Tocantina

Município: Imperatriz, MA

Assunto: Autorização para Funcionamento de Curso de Odontologia

Nº de vagas: 100 (cum)

PARECER Nº 3.425/97 - DEPESESU

2 - NECESSIDADE SOCIAL

Avaliar o Projeto do curso quanto ao atendimento à Portaria MEC 181 de 23/02/96.

Conceito: A B C D

Critérios de Avaliação:

- A - A caracterização da área e a justificativa da necessidade social estão suficientemente demonstrados;
- B - A caracterização da área e a justificativa da necessidade social não estão suficientemente demonstrados;
- C - A caracterização da área e a justificativa da necessidade social estão demonstrados, mas faltam indicadores;
- D - A caracterização da área e a justificativa da necessidade social não estão demonstradas ou não foram aceitas por esta Comissão.

3 - DO CURSO OU HABILITAÇÃO

3.1 - Estrutura Curricular

| Itens Avaliados | Satisfatório | Insatisfatório | Não há indicação |
|---|--------------|----------------|------------------|
| a) Cumprimento do currículo mínimo Resolução nº 4 de 03/09/82 do CFE. | X | | |
| b) Ementário das disciplinas e indicação da bibliografia básica. | | | X |
| c) Adequação do currículo aos objetivos propostos para o curso. | X | | |
| d) Proposta inovadora do currículo indicado. | | | X |
| e) Integralização do curso, regime escolar, vagas anuais, turnos de funcionamento e dimensões das turmas. | X | | |

(*) O não atendimento deste item inviabilizará todo o projeto.

Conceito:

A B C D

Critérios de Avaliação:

A - Todos os itens são satisfatórios;

B - Além da letra "a" deve ter 3 itens satisfatórios;

C - Além da letra "a" deve ter 2 itens satisfatórios;

D - Não atende às letras acima.

4 - CORPO DOCENTE

4.1 - Nível de formação do corpo docente:

| Titulação | Quantidade | % do Total |
|----------------|------------|------------|
| Graduado | 3 | 37,5 |
| Especialização | 4 | 50,0 |
| Mestre | - | |
| Doutor | 1 | 12,5 |
| Total | 8 | |

O indicador da qualificação do corpo docente será dado pela fórmula:

$$\text{IQCD} = \frac{\text{Doutor} \times 4 + \text{Mestre} \times 3 + \text{Especialistas} \times 2 + \text{Graduado} \times 1}{(\text{n}^\circ \text{ de docentes})}$$

Conceito: A B C D

CrITÉrios de Avaliação:

- Conceito A - Acima de 3,0;
- Conceito B - Entre 1,9 a 3,0;
- Conceito C - Entre 1,7 e 1,89;
- Conceito D - Abaixo de 1,7.

4.2 - N° de disciplinas ministradas por docentes:

| | |
|-------------------|----------------------|
| Total de docentes | Total de disciplinas |
|-------------------|----------------------|

O índice de relação Docentes / Disciplinas (IRDD) é expresso pela seguinte fórmula:

$$\text{IRDD} = \text{N}^\circ \text{ de docentes} - \text{N}^\circ \text{ de disciplinas}$$

Conceito: A B C D

CrITÉrios de Avaliação:

- Conceito A - Índice 0;
- Conceito B - Índice -1;
- Conceito C - Índice -2;
- Conceito D - Índice -3 ou acima.

4.3 - Adequação dos professores às disciplinas do 1º ano ou 1º e 2º semestres:

| Aderência | Nº docentes | % |
|------------|-------------|----|
| Adequada | 6 | 75 |
| Aproximada | 2 | 25 |
| Inadequada | | |

Conceito: A B C D

Critérios de Avaliação:

Conceito A - 100% de compatibilidade adequada com as disciplinas;

Conceito B - 75% a 99,9% de compatibilidade adequada;

Conceito C - 50% a 74,9% de compatibilidade adequada;

Conceito D - Menos de 50% de compatibilidade adequada.

4.4 - Plano de Carreira Docente

Conceito: A B C D

Justificativa:

5 - BIBLIOTECA

| Item/Avaliado | Satisfatório | Insatisfatório | Não há Indicação |
|--|--------------|----------------|------------------|
| a) Existência ou previsão de títulos atendendo as referências bibliográficas das disciplinas do currículo do curso (Livros Texto). | | | X |
| b) Existência ou previsão de periódicos na área. | | | X |
| c) Existência ou previsão de espaço físico. | X | | |
| d) Existência ou previsão de espaço físico para sala de leitura/trabalho individual e de grupo. | X | | |
| e) Catalogação do curso nas normas dos serviços bibliográficos. | X | | |
| f) Informatização do acervo. | X | | |
| g) Política de atualização e expansão do acervo. | | X | |

Conceito: A B C D

Critérios de Avaliação:

Conceito A - Todos os itens satisfatórios, atendendo às necessidades dos cursos;

Conceito B - Além da letra "a" 4 ou 5 itens satisfatórios;

Conceito C - Além da letra "a" 3 itens satisfatórios;

Conceito D - Não atende às letras acima.

6 - LABORATÓRIOS

Existência ou previsão dos seguintes laboratórios:

6.1 - Laboratórios de Ensino:

1. Laboratório para Ciências Morfológicas (anatomia)
2. Laboratório para Ciências Fisiológicas.
3. Laboratório de Microbiologia,
4. Laboratório de Microscopia,
5. Laboratório Pré-Clínico de Técnicas Odontológicas

6.2 - Laboratórios de Apoio às Atividades Clínicas:

1. Laboratório de Apoio às Técnicas Histológicas,
2. Laboratório de Apoio às Atividades Clínicas
3. Laboratório de Próteses Clínicas

Conceito:

A B C D

Critérios de Avaliação:

Conceito A - Existem todos os laboratórios e equipamentos em quantidade suficiente e com atualização tecnológica satisfatória.

Conceito B - Existem laboratórios ou a sua previsão mas os equipamentos são em número insuficiente.

Conceito C - A previsão dos laboratórios e equipamentos é precária.

Conceito D - Não há previsão para os Laboratórios ou o que foi apresentado é desatualizado e em quantidade insuficiente.

7 - CLÍNICAS

Existência ou previsão de instalações adequadas ao ensino de prática clínica:

7.1 Espaços demandados :

- Sala de recepção e espera para pacientes,
- Secretaria da clínica,
- Sala para radiologia com sistema de proteção,
- Câmara escura para revelação,
- Sala para clínica.

7.2 Mobiliário adequado à guarda de material. pequenos equipamentos e arquivos,

7.3 Equipamentos necessários:

- Cadeiras odontológicas e Mochos. *
- Unidades de sucção, *
- Equipos contendo alta e baixa rotação, e seringa triplice. *
- Refletores, *
- Aparelhos de raios X odontológicos.
- Equipamento para esterilização.

* Dois equipamentos por vaga oferecida no início do Curso.

Conceito A B C D

Critérios de Avaliação:

Conceito A - Existem espaços, instalações, mobiliário e equipamentos em quantidade suficiente e com atualização tecnológica satisfatória.

Conceito B - Existe a clínica ou a sua previsão mas os espaços e equipamentos são em números insuficientes.

Conceito C - A previsão dos espaços, instalações e equipamentos clínicos é precária.

Conceito D - Não há previsão para a clínica, ou o que foi apresentado é desatualizado.

AVALIAÇÃO FINAL

| Itens avaliados | Conceitos (A-D) | Valor atribuído* | Peso | Valor ponderado |
|--|-----------------|------------------|------|-----------------|
| 2 - Necessidade social | A | 3 | 2 | 6 |
| 3 - Do Curso ou Habilitação | | | | |
| 3.1 - Estrutura Curricular | C | 1 | 6 | 6 |
| 4 - Corpo Docente | | | | |
| 4.1 - Nível de formação do corpo docente | C | 1 | 1 | 1 |
| 4.2 - Nº de disciplinas ministradas por docentes | D | 0 | 1 | 0 |
| 4.3 - Adequação dos professores | B | 2 | 1 | 2 |
| 4.4 - Plano de carreira docente | A | 3 | 1 | 3 |
| 5 - Biblioteca | D | 0 | 3 | 0 |
| 6 - Laboratórios | B | 2 | 2 | 4 |
| 7 - Clínicas | B | 2 | 3 | 6 |
| SOMA | | | 20 | 28 |

(*) Valor atribuído: A = 03 pontos, B = 02 pontos, C = 01 ponto, D = 0 ponto.

Soma Ponderada Final = Média Ponderada Final = Conceito Global
Somatório dos Pesos 1,4

Conceito global: A B C D

Critérios de avaliação:

Conceito A: média ponderada final 2,35 ou mais (RECOMENDADO)

Conceito B: média ponderada final de 1,65 a 2,34 (RECOMENDADO)

Conceito C: média ponderada final de 0,85 a 1,64 (RECOMENDADO)

Conceito D: média ponderada final até 0,84 (NÃO RECOMENDADO)

PARECER CONCLUSIVO:

A CEE-Odontologia recomenda a aprovação do projeto de autorização para funcionamento deste curso, por ter obtido o conceito global "C".

PARECER CONCLUSIVO: (Se aprovado)

PARECER CONCLUSIVO E RECOMENDAÇÕES PARA A FASE DE VERIFICAÇÃO:

A CEE-Odontologia é favorável à aprovação do projeto de autorização para funcionamento deste curso, porém, considera fundamental para a fase de verificação que se observe o seguinte:

- 1) o coordenador de curso deverá ter no mínimo 20 horas de trabalho semanal, dedicados às atividades de coordenação;
- 2) o coordenador do curso deverá ter no mínimo, a titulação de especialista conforme a Resolução nº 12/83 de CFE, na área de Odontologia;
- 3) o quadro docente do curso proposto, deverá ser formado por professores que sejam, no mínimo, especialistas nas áreas de sua atuação, conforme recomendação da SESu/MEC;
- 4) o quadro docente deverá ser formado, durante o período que antecede o reconhecimento, também por professores com dedicação de tempo integral e não somente horistas.
- 5) número de vagas recomendada 60 (sessenta) anuais.

Brasília, de janeiro de 1997.

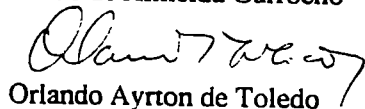
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO

Fernando de Souza Lapa
Presidente


Alfredo Julio Fernandes Neto

Arnaldo de Almeida Garrocho

Edrízio Barbosa Pinto


Orlando Ayrton de Toledo